



# Tribunal de Contas

*O Presidente*

A Sua Excelência  
a Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

1590 - GP, de 2014-12-03

Excelência:

*Excelência Ilustre amiga*

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um exemplar dos Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2013, bem como sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores também respeitante ao ano de 2013, ambos aprovados em sessão de 3 de dezembro de 2014, pelo Coletivo previsto no artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Com os melhores cumprimentos, *de estima pessoal*

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

(Guilherme d'Oliveira Martins)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3505</b>	Proc. n.º <b>106</b>
Data: <b>014/12/04</b>	N.º <b>6</b> <i>IX</i>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



## Parecer

sobre a

conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
relativa ao ano económico de 2013

Dezembro de 2014

Ações n.ºs 14-301PCA3 e 14-302PCA3

---

**Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
relativa ao ano económico de 2013**

Aprovado pelo coletivo especial constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, reunido em sessão de 3 de dezembro de 2014.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



## Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	5
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento, âmbito e objetivos	7
2. Enquadramento normativo	8
3. Orçamento para 2013	9
4. Responsáveis	11
5. Contraditório	12
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>ANÁLISE DA CONTA</b>	
6. Instrução processual e documental	13
7. Demonstração numérica	14
8. Receita	15
8.1. Execução	15
8.2. Evolução da receita	16
9. Despesa	17
9.1. Execução	17
9.2. Despesas com pessoal	17
9.3. Aquisição de bens e serviços	21
9.4. Transferências e outras despesas	22
9.5. Natureza da despesa	22
9.6. Subvenção mensal a grupos e representações parlamentares	23
9.7. Evolução da despesa	25

**CAPÍTULO III**

**ANÁLISE FINANCEIRA**

10. Análise das demonstrações financeiras	27
10.1. <i>Balanço</i>	27
10.2. <i>Investimentos</i>	29
10.3. <i>Demonstração de resultados</i>	29

**CAPÍTULO IV**

**CONCLUSÕES**

11. Principais conclusões	31
12. Decisão	32

Conta de emolumentos	33
Ficha técnica	34

<b>Anexo – Contraditório</b>	35
------------------------------	----

**Apêndices**

I - Legislação citada	39
II - Índice do dossiê corrente	40



## Índice de quadros

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis .....	11
Quadro II – Demonstração numérica.....	14
Quadro III – Execução orçamental da receita.....	15
Quadro IV – Evolução da receita .....	16
Quadro V – Execução orçamental da despesa .....	17
Quadro VI – Desagregação da despesa com pessoal.....	18
Quadro VII – Distribuição das remunerações (média) .....	20
Quadro VIII – Desagregação da aquisição de bens e serviços .....	21
Quadro IX – Natureza da despesa .....	22
Quadro X – Subvenção atribuída aos grupos e representações parlamentares .....	24
Quadro XI – Evolução da despesa.....	25
Quadro XII – Síntese do Balanço .....	27
Quadro XIII – Evolução dos resultados .....	30

## Índice de gráficos

Gráfico I – Evolução da despesa com remunerações .....	25
Gráfico II – Distribuição por tipo de investimento.....	29

## Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
pp.		páginas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas





### **Sumário**

Compete ao Tribunal de Contas emitir parecer sobre as contas das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, nos termos do disposto na parte final da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

O presente documento consubstancia o parecer do Tribunal de Contas sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2013.

### **Síntese das principais conclusões**

- A conta de gerência foi instruída com os documentos necessários à sua conferência e análise;
- A receita é constituída quase em exclusivo por transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- Quase dois terços da despesa destina-se a encargos com pessoal;
- Foram pagos, a trabalhadores da Assembleia, 14 594,95 euros, a título de remuneração compensatória, sem que exista norma legal que preveja tal remuneração;
- O valor das subvenções pagas a grupos e representações parlamentares respeitou o limite legalmente estabelecido;
- O ativo é constituído em 84,1% pelas imobilizações corpóreas;
- O passivo é constituído pelos acréscimos e diferimentos e pelas dívidas a terceiros de curto prazo.







## **Capítulo I** **Introdução**

### **1. Fundamento, âmbito e objetivos**

- 1 A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, adiante também designada apenas por Assembleia, encontra-se sujeita à obrigação de prestação de contas. Compete à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas dar parecer sobre aquelas contas<sup>1</sup>.
- 2 Neste sentido, efetuou-se a verificação da conta da Assembleia, relativa ao ano económico de 2013, abrangendo a sua análise e conferência para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com destaque para os saldos de abertura e de encerramento.
- 3 Procedeu-se, ainda, às seguintes verificações:
  - Cumprimento do prazo de remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas;
  - Processo de prestação de contas – respetiva conformidade documental com as normas do Plano Oficial de Contabilidade Pública e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas<sup>2</sup>;
  - Execução orçamental da receita e da despesa e respetiva evolução;
  - Análise das demonstrações financeiras.
- 4 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no Apêndice II (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do parecer identifica-se apenas o respetivo número.

---

<sup>1</sup> Artigos 5.º, n.º 1, alínea *b*), e 51.º, n.º 1, alínea *d*), da LOPTC e artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro.

<sup>2</sup> Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

## **2. Enquadramento normativo**

- 5 A Assembleia Legislativa é um órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, previsto na Constituição da República Portuguesa e no respetivo Estatuto Político-Administrativo, sendo definida como o órgão representativo da Região, titular, entre outros, de poderes legislativos, regulamentares e referendários, bem como de fiscalização da ação governativa regional. Tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas<sup>3</sup>.
- 6 Em conformidade com disposto no artigo 6.º da orgânica dos serviços da Assembleia<sup>4</sup>, esta dispõe dos seguintes órgãos de administração:
- O Presidente da Assembleia Legislativa;
  - A Mesa;
  - O conselho administrativo.
- 7 O Presidente da Assembleia Legislativa superintende na administração dos serviços, exercendo poderes idênticos aos atribuídos por lei aos membros do Governo Regional<sup>5</sup>.
- 8 Cabe à Mesa, propor, ao Plenário, a aprovação do orçamento e acompanhar a gestão financeira e patrimonial, bem como, designadamente, aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços e os planos e relatórios de atividades<sup>6</sup>.
- 9 Compete ao conselho administrativo – composto pelo secretário-geral, pelo coordenador do sector financeiro e por um elemento a designar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa – assegurar a gestão orçamental e financeira, assim como, nomeadamente, elaborar as propostas de orçamento, controlar a execução orçamental, elaborar a conta de gerência e praticar atos de administração relativos ao património da Assembleia<sup>7</sup>.
- 10 A estrutura geral dos serviços da Assembleia integra um gabinete de relações externas, Protocolo e comunicação social e uma secretaria-geral<sup>8</sup>.

---

<sup>3</sup> Artigos 231, n.º 1, e 232.º da Constituição, bem como artigos 25.º e 34.º a 43.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

<sup>4</sup> Aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro.

<sup>5</sup> Artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, da orgânica dos serviços da Assembleia.

<sup>6</sup> Artigos 14.º, alíneas *a)*, *b)* e *f)*, 21.º e 40.º, n.º 2, da orgânica.

<sup>7</sup> Artigos 16.º e 17.º, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)*, da orgânica.

<sup>8</sup> Artigo 21.º da orgânica. A secretaria-geral compreende os setores financeiro, de arquivo e expediente, de recursos humanos e serviços gerais, de atividade parlamentar e de tecnologias, sistemas de informação e inovação, bem como o gabinete de assessoria técnica e a biblioteca e centro de documentação (artigo 27.º, n.º 1).



### 3. Orçamento para 2013

12 A preparação do orçamento para 2013 decorreu no ano de 2012, último ano da décima legislatura. Aplica-se, assim, a exceção prevista na parte final do n.º 2 do artigo 40.º da orgânica dos serviços da Assembleia. A referida norma refere:

O orçamento, sob proposta da Mesa, é aprovado pelo Plenário, no mês de setembro, exceto no último ano da legislatura, em que é aprovado até 15 dias antes da apresentação, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da proposta de decreto legislativo regional de Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

13 A proposta de decreto legislativo relativa ao orçamento da Região Autónoma dos Açores foi entregue a 20-02-2013<sup>9</sup>, pelo que o orçamento da Assembleia deveria ser aprovado nos 15 dias anteriores. Tal só se verificou a 22-02-2013, pela Resolução n.º 5/2013/A<sup>10</sup>.

14 A Assembleia, através de mensagem de correio eletrónico de 14-10-2014, informou que «...a Mesa, na sua reunião de 1 de fevereiro de 2013, aprovou a proposta de orçamento e deliberou apresentá-lo ao Plenário para aprovação e que o Plenário imediatamente seguinte só ocorreu na semana de 18 a 22 de fevereiro»<sup>11</sup>.

15 O orçamento aprovado previu um volume financeiro de 10 453 300,00 euros.

16 A 15-05-2013, foi aprovado um orçamento suplementar, através da Resolução n.º 12/2013/A<sup>12</sup>, que reforçou a dotação global em 1 303 289,45 euros, em resultado da incorporação, na receita, do *saldo da gerência anterior*<sup>13</sup>.

17 A alteração proporcionou, no lado da despesa, o reforço das classificações *subsídio de férias e de Natal*, em 350 000,00 euros, *contribuições para a segurança social*, em 50 000,00 euros, *conservação de bens*, em 803 289,45 euros, e *edifícios*, em 100 000,00 euros.

18 Foram aprovadas mais nove alterações orçamentais, para reajustamentos pontuais, que não influenciaram o valor global da despesa.

19 As referidas alterações não constavam no processo inicial, tendo sido remetidas após solicitação do Tribunal de Contas<sup>14</sup>.

---

<sup>9</sup> Doc. 3.08.

<sup>10</sup> Publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 62, de 28-03-2013 – Doc.2.06.

<sup>11</sup> Doc. 4.03.

<sup>12</sup> Publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 115, de 18-06-2013 – Doc.2.07.

<sup>13</sup> Não inclui 8 634,32 euros de operações de tesouraria.

<sup>14</sup> Doc. 4.04.

20 Sobre a matéria, o ponto 4 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 32/2013<sup>15</sup> dispõe:

As entidades sujeitas à prestação de contas devem remeter à SRATC os respetivos orçamentos e modificações orçamentais juntamente com os documentos de prestação de contas, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º da LOPTC, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados.

---

<sup>15</sup> Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, e, sob o n.º 1/2013, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 13-12-2013.



#### 4. Responsáveis

- 21 Os responsáveis pela gerência em análise são os membros do conselho administrativo da Assembleia Legislativa identificados no quadro I.

**Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis**

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa	Secretária-Geral	01-01-2013
Maria Goreti da Silveira Daniel	Coordenadora do Setor Financeiro	a
João Pedro da Terra Garcia	Chefe de Gabinete da Presidente	31-12-2013

Fonte: Relação nominal de responsáveis

- 22 Compete ao conselho administrativo coordenar a elaboração da conta de gerência, a aprovar pelo Plenário<sup>16</sup>.

<sup>16</sup> Artigos 17.º, alínea d), e 50.º da orgânica dos serviços da Assembleia.

## **5. Contraditório**

- 23 Para efeitos de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o anteprojeto do presente Parecer<sup>17</sup> foi remetido à Assembleia Legislativa<sup>18</sup>.
- 24 A Presidente da Assembleia Legislativa pronunciou-se apenas sobre a matéria relativa à remuneração compensatória processada aos trabalhadores da Assembleia Legislativa<sup>19</sup>.
- 25 As alegações foram tidas em conta na elaboração do Parecer e estão reproduzidas, na íntegra, em anexo, conforme o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

---

<sup>17</sup> Doc. 5.01.

<sup>18</sup> Ofício n.º 1465-JC, de 2014-10-28 (doc. 6.01.).

<sup>19</sup> Ofício n.º 3812, de 10-11-2014 (doc. 6.02.). A matéria relativa à remuneração compensatória é abordada no ponto 9.2., §§ 47 a 55.



## Capítulo II Análise da conta

### 6. Instrução processual e documental

- 26 A conta foi entregue por via eletrónica, através da plataforma *econtas*, disponível no sítio do Tribunal de Contas<sup>20</sup>, a 29-04-2014, dentro do prazo estipulado no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro<sup>21</sup>.
- 27 A contabilização das operações foi feita nos termos do Plano Oficial de Contabilidade Pública, tendo a conta sido apresentada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.
- 28 O processo foi instruído com todos os documentos necessários à sua conferência e análise.
- 29 Efetuada a conferência documental, verificou-se que os valores inscritos nos mapas de prestação de contas coincidem com os documentos contabilísticos que lhes servem de suporte, existindo, ainda, coerência entre os valores inscritos nos diversos mapas.

---

<sup>20</sup> Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

<sup>21</sup> O n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, dispõe que «[o] relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional são submetidos à Secção Regional do Tribunal de Contas até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que digam respeito».



## 7. Demonstração numérica

- 30 Em resultado da verificação da conta extrai-se a seguinte demonstração numérica<sup>22</sup>, baseada nos registos efetuados no mapa de fluxos de caixa:

### Quadro II – Demonstração numérica

*(em Euro)*

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	1 311 923,77	Saído na gerência	14 373 519,64
Recebido na gerência	<u>13 462 940,01</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>401 344,14</u>
	<u>14 774 863,78</u>		<u>14 774 863,78</u>

Fonte: Conta de gerência de 2013.

- 31 A conta abriu com um saldo de 1 311 923,77 euros, confirmado na gerência de 2012, e que foi objeto de Parecer do Tribunal de Contas.
- 32 Encerrou com um saldo de 401 344,14 euros, certificado através das reconciliações bancárias<sup>23</sup>.

---

<sup>22</sup> Conforme estipula o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC.

<sup>23</sup> Doc. 2.13, 2.15 e 2.16.



## 8. Receita

### 8.1. Execução

- 33 No quadro III estabelece-se a comparação entre a receita orçamentada e a efetivamente cobrada.

**Quadro III – Execução orçamental da receita**

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica	Orçamento Inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	%	Taxa de execução
16.01.01 Saldo da gerência anterior	0,00	1.303.289,45	1.303.289,45	11,09	100,0
<b>Transferências</b>	<b>10.449.100,00</b>	<b>10.449.100,00</b>	<b>10.449.100,00</b>	<b>88,89</b>	<b>100,0</b>
06.04.01 Correntes - Região Autónoma dos Açores	10.067.300,00	10.067.300,00	10.067.300,00	85,64	100,0
10.04.01 Capital - Região Autónoma dos Açores	381.800,00	381.800,00	381.800,00	3,25	100,0
<b>Receitas próprias</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>405,06</b>	<b>0,00</b>	<b>12,7</b>
05.02.01 Juros - Bancos e outras Instituições financeiras	800,00	800,00	387,02	0,00	48,4
07.01.99 Venda de bens correntes - outros	200,00	200,00	18,04	0,00	9,0
07.02.99 Venda de serviços correntes - outros	100,00	100,00	0,00	0,00	0,0
08.01.99 Outras receitas correntes - outras	100,00	100,00	0,00	0,00	0,0
09.04.01 Venda de bens - sociedades e quase sociedades não financeiras	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,0
<b>Outras receitas</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>2.956,32</b>	<b>0,03</b>	<b>295,6</b>
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	1.000,00	1.000,00	2.956,32	0,03	295,6
<b>Total</b>	<b>10.453.300,00</b>	<b>11.756.589,45</b>	<b>11.755.750,83</b>	<b>100,00</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Mapa de controlo orçamental da receita de 2013.

- 34 A receita totalizou 11 755 750,83 euros, correspondendo a uma execução orçamental de 100%, originada, essencialmente, no facto de todas as transferências previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores terem sido recebidas.
- 35 O financiamento da Assembleia Legislativa é assegurado, praticamente em exclusivo, por aquelas transferências. A receita própria totalizou 405,06 euros.

## 8.2. Evolução da receita

36 O quadro IV retrata a evolução dos agregados da receita, no período 2010-2013.

**Quadro IV – Evolução da receita**

*(em Euro)*

<b>Designação</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
Saldo da gerência anterior	134.871,70	513.764,75	787.490,24	1.303.289,45
Transferências	12.135.270,00	11.536.100,00	10.449.100,00	10.449.100,00
Receitas próprias	4.899,03	1.823,26	2.253,79	405,06
Outras receitas	0,00	0,00	13.584,32	2.956,32
<b>Total</b>	<b>12.275.040,73</b>	<b>12.051.688,01</b>	<b>11.252.428,35</b>	<b>11.755.750,83</b>

Fonte: Contas de gerência de 2010 a 2013

37 *A receita total* decresceu 1,8% (223 352,72 euros) em 2011 e 6,6% (799 259,66 euros) em 2012. Em 2013 aumentou 4,5% (503 322,48 euros), em resultado do valor mais elevado do *saldo da gerência anterior*.



## 9. Despesa

### 9.1. Execução

38 No quadro V estabelece-se a comparação entre a despesa orçamentada e a efetivamente paga.

**Quadro V – Execução orçamental da despesa**

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	%	Taxa de execução
<b>Despesas Correntes</b>	<b>10.069.500,00</b>	<b>11.272.789,45</b>	<b>11.093.278,65</b>	<b>97,63</b>	<b>98,4</b>
01.00.00 Despesas com pessoal	5.987.800,00	6.801.700,00	6.773.893,25	59,61	99,6
02.00.00 Aquisição de bens e serviços	1.723.000,00	2.198.189,45	2.051.454,39	18,05	93,3
04.00.00 Transferências correntes	1.440.000,00	1.375.000,00	1.374.241,14	12,09	99,9
06.00.00 Outras despesas	918.700,00	897.900,00	893.689,87	7,86	99,5
<b>Despesas de Capital</b>	<b>383.800,00</b>	<b>483.800,00</b>	<b>269.762,36</b>	<b>2,37</b>	<b>55,8</b>
07.00.00 Aquisição de bens	383.800,00	483.800,00	269.762,36	2,37	55,8
<b>Total</b>	<b>10.453.300,00</b>	<b>11.756.589,45</b>	<b>11.363.041,01</b>	<b>100,00</b>	<b>96,7</b>

Fonte: Mapa de controlo orçamental da despesa de 2013.

39 A despesa, inicialmente orçada em 10 453 300,00 euros, foi corrigida para 11 756 589,45 euros.

40 A despesa paga – 11 363 041,01 euros, mais 14,2% (1 410 715,15 euros) do que em 2012 – teve uma taxa de execução orçamental de 96,7%.

41 Decorre das informações constantes na conta de gerência que os compromissos assumidos foram pagos na totalidade.

### 9.2. Despesas com pessoal

42 A Assembleia é composta por 57 deputados.

43 No ano de 2013, os serviços da Assembleia contaram com 91 trabalhadores, encontrando-se 68 vinculados com contrato de trabalho em funções públicas ou com contrato de trabalho e 23 no grupo de *pessoal em qualquer outra situação*, distribuídos pelo gabinete da Presidente e pelos gabinetes dos grupos e representações parlamentares.

44 A desagregação das despesas com pessoal está patente no quadro VI, que estabelece, ainda, a comparação com o ano de 2012.

**Quadro VI – Desagregação da despesa com pessoal**

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica Descritivo	Pagamentos				Variação	
	2012	%	2013	%	Valor	%
<b>DESPEAS COM PESSOAL</b>	<b>5.834.568,51</b>	<b>100,0</b>	<b>6.773.893,25</b>	<b>100,0</b>	<b>939.324,74</b>	<b>16,1</b>
Remunerações certas e permanentes	4.682.765,08	80,3	5.207.718,68	76,9	524.953,60	11,2
Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	2.160.691,17	37,0	2.222.274,57 <sup>(1)</sup>	32,8	61.583,40	2,9
Pessoal dos quadros - regime da função pública	877.532,21	15,0	941.490,92	13,9	63.958,71	7,3
Pessoal em qualquer outra situação	902.455,06	15,5	806.715,17	11,9	-95.739,89	-10,6
Representação	471.670,59	8,1	460.014,55	6,8	-11.656,04	-2,5
Subsídio de férias e de Natal	64.464,09	1,1	633.175,61	9,3	568.711,52	882,2
Outras remunerações	205.951,96		144.047,86	2,1	-61.904,10	-30,1
Abonos variáveis ou eventuais	382.471,28	6,6	417.386,67	6,2	34.915,39	9,1
Ajudas de custo	168.840,55	2,9	195.041,21	2,9	26.200,66	15,5
Outros abonos em numerário ou espécie	140.150,29	2,4	161.710,88	2,4	21.560,59	15,4
Outros abonos	73.480,44	1,3	60.634,58	0,9	-12.845,86	-17,5
Segurança Social	769.332,15	13,2	1.148.787,90	17,0	379.455,75	49,3
Contribuições para a segurança social	746.308,38	12,8	1.143.143,26	16,9	396.834,88	53,2
Outras contribuições	23.023,77	0,4	5.644,64	0,0833	-17.379,13	-75,5

Fonte: Mapas de fluxos de caixa de 2012 e 2013.

(1) Inclui 51 008,48 euros de subsídio de reintegração.

- 45 Os gastos com o pessoal – 6 773 893,25 euros, mais 16,1% (939 324,74 euros) do que em 2012 – são responsáveis por 59,6% da despesa total. As remunerações (5 207 718,68 euros) absorvem 77% do dispêndio com pessoal, os descontos para a Segurança Social (1 148 787,90 euros) 17% e os abonos variáveis ou eventuais (417 386,67 euros) 6%.
- 46 Em relação ao ano anterior, destacam-se os acréscimos dos pagamentos a *titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos* (mais 61 583,40 euros) a *pessoal dos quadros – regime da função pública* (mais 63 958,71 euros) e, sobretudo, os decorrentes dos subsídios de férias e de Natal (mais 568 711,52 euros), em virtude de terem sido repostos em 2013. Em sentido inverso, destaca-se o decréscimo dos pagamentos a *pessoal em qualquer outra situação* (menos 95 739,89 euros).
- 47 Em *outros abonos em numerário ou espécie* está registado o montante de 14 594,95 euros referente à remuneração compensatória. Esta retribuição começou a ser paga em 2011, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

34/2010/A, de 29 de dezembro<sup>24</sup>, e no artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro<sup>25</sup>.

48 Relativamente ao ano de 2013, não existia norma legal que previsse a atribuição de tal remuneração compensatória.

49 Em sede de contraditório, a Presidente da Assembleia Legislativa alegou o seguinte:

...a ALRAA manifesta a sua discordância relativamente a esta matéria, porquanto entendemos que a norma contida no artigo 7.º do Orçamento da RAA para 2011 é efetivamente uma norma de natureza transitória, como defende o vosso anteprojeto de parecer sobre a Conta da ALRAA, mas apenas enquanto não for expressamente revogada por diploma regional ou tacitamente revogada por deixar de existir a redução remuneratória, criada pelo artigo 19.º do Orçamento do Estado para 2011, constante da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (que permanece nos OE subsequentes)<sup>26</sup>.

50 Este entendimento é semelhante ao apresentado no âmbito do contraditório relativo ao Parecer sobre a conta de 2012.

51 Com efeito, na gerência de 2012 verificou-se uma situação idêntica, tendo o Tribunal de Contas manifestado a opinião de que a norma do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, visava estabelecer providências relativamente à redução remuneratória prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2011 (artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro), não se aplicando nos anos seguintes.

52 Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014 aditou um n.º 4 ao artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, estabelecendo que «[o] disposto no n.º 1, bem como as disposições regulamentares associadas, mantêm-se em vigor até à data do início da produção de efeitos do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014»<sup>27</sup>.

53 Porém, o Tribunal de Contas expressou também a opinião, que mantém, de que, ainda que o regime da remuneração compensatória tivesse vigência superior à anual, teria sido derogado pelo n.º 16 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o qual determina que a prorrogação da medida de redução remuneratória prevalece sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais.

<sup>24</sup> Diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011.

<sup>25</sup> Diploma que colocou em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011.

<sup>26</sup> Ofício n.º 3812, de 10-11-2014 (doc. 6.02.), transcrito em anexo.

<sup>27</sup> N.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

- 54 O legislador regional atribuiu natureza interpretativa à norma acrescentada em 2014<sup>28</sup>, o que seria discutível. Mas, se assim for, a norma integra-se na lei interpretada<sup>29</sup>, pelo que se confirma a derrogação operada pelo n.º 16 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.
- 55 Portanto, **reitera-se a conclusão de que, no ano de 2013, tal como em 2012, a despesa realizada a título de remuneração compensatória não tinha base legal**<sup>30</sup>.
- 56 Para concluir este ponto sobre despesas com pessoal, no quadro seguinte apresenta-se a distribuição das remunerações, pelos deputados e pelos trabalhadores, bem como o correspondente custo médio.

**Quadro VII – Distribuição das remunerações (média)**

*(em Euro)*

Designação	Remunerações	N.º	Rácio
Deputados	2.222.274,57	57	38.987,27
Contrato de trabalho em funções públicas	955.988,78	68	14.058,66
Pessoal em qualquer outra situação	806.715,17	23	35.074,57

Fonte: Relatório de gestão e mapa de fluxos de caixa de 2013.

---

<sup>28</sup> N.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

<sup>29</sup> Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Código Civil.

<sup>30</sup> Para maior desenvolvimento, remete-se para o ponto II.3.3.1 do [Parecer n.º 2/2013 - Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - ano económico de 2012](#) (pp. 21 a 25), assim como para o ponto III.2.1 do [Parecer n.º 1/2013 - Conta da Região Autónoma dos Açores - ano económico de 2012](#) (pp. 57 a 60).



### 9.3. Aquisição de bens e serviços

57 A desagregação da aquisição de bens e serviços está patente no quadro VIII, que estabelece, ainda, a comparação com o ano de 2012.

**Quadro VIII – Desagregação da aquisição de bens e serviços**

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica Descritivo	Pagamentos				Variação	
	2012	%	2013	%	Valor	%
<b>Aquisições de bens e serviços</b>	<b>2.062.082,46</b>	<b>100,0</b>	<b>2.321.216,75</b>	<b>100,0</b>	<b>259.134,29</b>	<b>12,6</b>
Aquisição de bens	193.864,95	9,4	195.830,87	8,4	1.965,92	1,0
Material de escritório	132.082,46	6,4	123.098,84	5,3	-8.983,62	-6,8
Prémios, condecorações e ofertas	9.583,23	0,5	23.367,60	1,0	13.784,37	143,8
Outros bens	32.392,70	1,6	36.115,93	1,6	3.723,23	11,5
Outros bens*	19.806,56	1,0	13.248,50	0,6	-6.558,06	-33,1
Aquisição de serviços	1.749.479,01	84,8	1.855.623,52	79,9	106.144,51	6,1
Encargos das instalações	132.506,09	6,4	130.970,99	5,6	-1.535,10	-1,2
Comunicações	421.310,86	20,4	399.346,20	17,2	-21.964,66	-5,2
Deslocações e estadas	672.611,23	32,6	756.520,63	32,6	83.909,40	12,5
Estudos, pareceres e consultadoria	1.682,00	0,1	117.151,00	5,1	115.469,00	6865,0
Outros trabalhos especializados	139.711,08	6,8	133.376,70	5,8	-6.334,38	-4,5
Outros serviços*	381.657,75	18,5	318.258,00	13,7	-63.399,75	-16,6
Aquisição de bens de investimento	118.738,50	5,8	269.762,36	11,6	151.023,86	127,2
Edifícios	0,00	0,0	70.211,47	3,0	70.211,47	-
Software informático	66.868,61	3,2	61.215,16	2,6	-5.653,45	-8,5
Equipamento básico	1.229,60	0,1	60.890,26	2,6	59.660,66	4852,0
Outros investimentos*	50.640,29	2,5	77.445,47	3,3	26.805,18	52,9

Fonte: Contas de gerência de 2012 e 2013.  
\*Agrega as restantes rubricas

58 A aquisição de bens e serviços – 2 321 216,75 euros, mais 12,6% (259 134,29 euros) do que em 2012 – correspondem a 20,4% da despesa total.

59 Cerca de 80% das aquisições resultam de serviços prestados à Assembleia, no valor de 1 855 623,52 euros, onde as deslocações e estadas são responsáveis por 756 520,63 euros, o equivalente a 32,6% do total das aquisições de bens e serviços. Os gastos com comunicações, no valor de 399 346,20 euros, correspondem a 17,2% daquele total.

60 Em termos homólogos, com 2012, é de assinalar os aumentos de 115 469,00 euros na despesa com estudos, pareceres e consultadoria, de 83 909,40 euros na de deslocações e estadas, de 70 211,47 euros na de edifícios, e de 59 660,66 euros na de equipamento básico.



#### 9.4. Transferências e outras despesas

- 61 As transferências – 1 374 241,14 euros, mais 17,2% (201 870,30 euros) do que em 2012 – equivalem a 12,1% da despesa total. Destinam-se, integralmente, à Caixa Geral de Aposentações para fazer face aos pagamentos das subvenções mensais vitalícias dos deputados<sup>31</sup>.
- 62 As outras despesas – 893 689,87 euros, mais 0,1% (10 385,82 euros) do que em 2012 – são responsáveis por 7,9% da despesa total. Reportam-se, essencialmente, à subvenção mensal atribuída aos grupos e representações parlamentares, conforme desenvolvido adiante<sup>32</sup>.

#### 9.5. Natureza da despesa

- 63 Analisando a despesa de acordo com a respetiva natureza, verifica-se que as remunerações dos deputados (2 171 266,09 euros) absorvem 19,1% dos gastos globais, enquanto as do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação (1 748 206,09 euros) consomem 15,4%. Realça-se, ainda, pela importância do valor no cômputo global, as aquisições de bens e serviços (2 321 216,75 euros, incluindo deslocações e estadas), 20,4% dos gastos totais, as subvenções vitalícias pagas a ex-deputados (1 374 241,14 euros), 12,1% do total, e as contribuições para a Segurança Social (1 148 787,90 euros), 10,1% do global.

#### Quadro IX – Natureza da despesa

(em Euro e em percentagem)

Designação	2013	%
Remunerações dos deputados	2.171.266,09	* 19,1
Remunerações do pessoal dos quadros e em outra situação	1.748.206,09	15,4
Representação	460.014,55	4,0
Subsídio de férias e de natal	633.175,61	5,6
Ajudas de custo	195.041,21	1,7
Contribuições para a Segurança Social	1.148.787,90	10,1
Outros abonos e remunerações	417.401,80	3,7
Subvenções mensais vitalícias**	1.374.241,14	12,1
Subvenção a grupos e representações parlamentares	870.820,92	7,7
Deslocações e estadas	756.520,63	6,7
Outras aquisições de bens e serviços	1.564.696,12	13,8
Outras despesas	22.868,95	0,2
<b>Total</b>	<b>11.363.041,01</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Assembleia Legislativa.

(\*) O valor de *Deputados* não inclui 51 008,48 euros de subsídio de reintegração, que integra as *outras despesas*. O somatório das duas componentes totaliza os 2 222 274,57 euros considerados nos quadros VI e VII e no gráfico I.

(\*\*) Previstas no artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril. Montante transferido para a Caixa Geral de Aposentações

<sup>31</sup> Previstas no artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, alterado pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto. Revogadas pelo artigo 6.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, mantendo-se em vigor as cujo direito foi adquirido antes da revogação.

<sup>32</sup> Ponto 8.6.



#### 9.6. Subvenção mensal a grupos e representações parlamentares

- 64 Nos termos do artigo 36.º da orgânica dos serviços da Assembleia, cada um dos grupos e representações parlamentares dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa tem direito a um apoio mensal «para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras atividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respetivos mandatos democráticos».
- 65 O referido apoio «consiste num montante pecuniário equivalente ao valor de 2,5 retribuições mínimas mensais garantidas em vigor na Região, multiplicados pelo número de deputados de cada grupo ou representação parlamentar». Em 2013, a referida retribuição mínima mensal era de 509,25 euros.
- 66 Antes de mais, importa referir que o controlo financeiro das subvenções atribuídas a grupos e representações parlamentares competia ao Tribunal de Contas, nos termos gerais estabelecidos nos artigos 1.º, n.º 1, e 2.º da LOPTC.
- 67 Entretanto, a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, aditou um n.º 8 ao artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho<sup>33</sup>, com seguinte redação:
- A fiscalização relativa às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares ou deputado único representante de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes na Assembleia da República e nas assembleias legislativas das regiões autónomas, ou por seu intermédio, para a atividade política e partidária em que participem, cabe exclusivamente ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 23.º
- 68 Contudo, o [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 535/2014](#), de 02-07-2014, veio julgar inconstitucional a norma constante do n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, por violação do artigo 166.º, n.º 2, com referência ao artigo 164.º, alínea c), e do artigo 168.º, n.º 4, todos da Constituição da República Portuguesa<sup>34</sup>.
- 69 Posto isto, cabe então referir que, a título de subvenção mensal a grupos e representações parlamentares, a Assembleia transferiu, no ano de 2013, 870 820,92 euros, com a distribuição evidenciada no quadro X.

---

<sup>33</sup> Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, anteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e, posteriormente, pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro.

<sup>34</sup> O Acórdão n.º 535/2014 foi tirado no plenário do Tribunal Constitucional. O referido juízo de inconstitucionalidade foi reiterado nos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs [613/2014](#) e [614/2014](#), ambos de 30-09-2014.

**Quadro X – Subvenção atribuída aos grupos e representações parlamentares**

*(em Euro)*

<b>Representação</b>	<b>N.º de Deputados</b>	<b>Apoio mensal</b>	<b>Apoio anual</b>
PS	31	39.467,03	473.604,36
PSD	20	25.462,60	305.551,20
CDS/PP	3	3.819,39	45.832,68
BE	1	1.273,13	15.277,56
PCP	1	1.273,13	15.277,56
PPM	1	1.273,13	15.277,56
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>72.568,41</b>	<b>870.820,92</b>

Fonte: Informação facultada pela Assembleia.

- 70 Os montantes atribuídos correspondem ao definido no artigo 36.º da orgânica dos serviços da Assembleia.
- 71 O apoio é entregue às direções dos grupos e às representações parlamentares, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da orgânica dos serviços da Assembleia.



## 9.7. Evolução da despesa

72 O quadro IX explicita o comportamento dos agregados da despesa, no período 2010-2013.

**Quadro XI – Evolução da despesa**

(em Euro)

Designação	2010	2011	2012	2013
Despesas com pessoal	6.909.892,94	6.470.077,98	5.834.568,51	6.773.893,25
Aquisição de bens e serviços	1.954.577,49	1.992.174,84	1.943.343,96	2.051.454,39
Transferências	1.821.908,49	1.411.439,99	1.172.370,84	1.374.241,14
Outras despesas	873.737,47	886.421,53	883.304,05	893.689,87
Aquisição de bens de investimento	196.439,53	505.616,53	118.738,50	269.762,36
<b>Total</b>	<b>11.756.555,92</b>	<b>11.265.730,87</b>	<b>9.952.325,86</b>	<b>11.363.041,01</b>

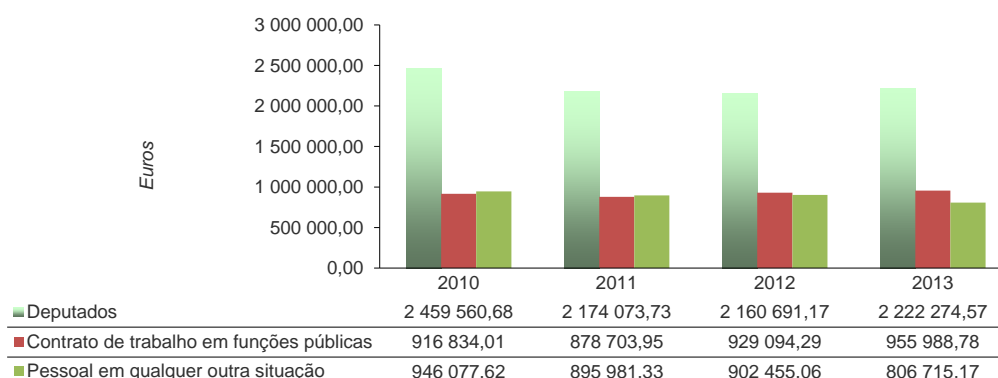
Fonte: Contas de gerência de 2010 a 2013

73 A despesa total decresceu 4,7% (490 825,05 euros) em 2011 e 11,7% (1 313 405,01 euros) em 2012, devido, essencialmente, ao decréscimo das despesas com pessoal, verificado naqueles anos, em consequência das medidas de contenção da despesa fixadas no Orçamento do Estado. Em 2013 registou um aumento de 14,2% (1 410 715,15 euros), resultante, maioritariamente, do acréscimo da despesa com pessoal, motivada pela reposição dos subsídios de férias e de Natal e correspondentes prestações sociais.

74 O gráfico I ilustra a evolução da despesa com remunerações, no período 2010-2013.

**Gráfico I – Evolução da despesa com remunerações**

(em Euro)



Fonte: Contas de gerência de 2010 a 2013

75 Os montantes pagos pelas remunerações dos deputados e do pessoal em contrato de trabalho em funções públicas, com tendência decrescente até 2012, aumentaram 2,9% em 2013. Os valores despendidos com as remunerações do pessoal em qualquer outra situação diminuíram 10,6% em 2013, continuando a tendência decrescente do início do período em análise.





### Capítulo III Análise financeira

#### 10. Análise das demonstrações financeiras

76 A contabilidade da Assembleia assenta no Plano Oficial de Contabilidade Pública, o que permite a utilização da Classe 0 – Contas de Controlo Orçamental e de Ordem, além dos movimentos registados nas restantes classes, associadas à contabilidade patrimonial.

##### 10.1. Balanço

77 A situação financeira e patrimonial da Assembleia, no final de 2013, está espelhada no balanço<sup>35</sup>:

**Quadro XII – Síntese do Balanço**

(em Euro e em percentagem)

Balanço	2013		2012	
ATIVO	Valor	%	Valor	%
Imobilizações corpóreas	4.586.625,97	84,1	4.775.938,84	73,5
Depósitos em Instituições financeiras	868.827,04	15,9	1.724.692,11	26,5
<b>Total do Ativo</b>	<b>5.455.453,01</b>	<b>100,0</b>	<b>6.500.630,95</b>	<b>100,0</b>
<b>FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO</b>				
<b>Fundos Próprios</b>				
Património	4.806.376,81	88,1	4.806.376,81	73,9
Resultados transitados	218.931,21	4,0	25.479,30	0,4
Resultado Líquido do exercício	-1.364.277,24	-25,0	193.451,91	3,0
<b>Total dos Fundos Próprios</b>	<b>3.661.030,78</b>	<b>67,1</b>	<b>5.025.308,02</b>	<b>77,3</b>
<b>Passivo</b>				
Dívidas a terceiros - curto prazo	476.117,22	8,7	421.402,66	6,5
Acréscimos e diferimentos	1.318.305,01	24,2	1.053.920,27	16,2
<b>Total do Passivo</b>	<b>1.794.422,23</b>	<b>32,9</b>	<b>1.475.322,93</b>	<b>22,7</b>
<b>Total dos Fundos Próprios e Passivo</b>	<b>5.455.453,01</b>	<b>100,0</b>	<b>6.500.630,95</b>	<b>100,0</b>

78 As imobilizações corpóreas (4 586 625,97 euros), constituídas em 76,9% por edifícios e outras construções, são responsáveis por 84,1% do ativo (5 455 453,01 euros).

<sup>35</sup> Doc. 2.16.

- 79 As disponibilidades (868 827,04 euros), constituídas por depósitos bancários e caixa, formam a restante parcela do ativo. O valor em caixa corresponde ao fundo de maneiio (2 300,00 euros).
- 80 Os fundos próprios (3 661 030,78 euros), constituídos pelo património, resultados transitados e resultado líquido do exercício, registaram um agravamento, relativamente a 2012, devido à incorporação do resultado líquido negativo de 1 364 277,24 euros.
- 81 O passivo (1 794 422,23 euros) é constituído pelos acréscimos e diferimentos (1 318 305,01 euros), compostos pelas remunerações a liquidar (férias e subsídio de férias) e pelas transferências de capital do orçamento da regional, aplicadas em ativos amortizáveis, e pelas dívidas a terceiros de curto-prazo (476 117,22 euros).
- 82 Aquelas dívidas foram regularizadas no período complementar, por conta do orçamento de 2013, com exceção das relativas a descontos em vencimentos e salários para a Caixa Geral de Aposentações, no valor de 8 634,32 euros (0,5%), por se encontrarem em processo de regularização.
- 83 Estes pagamentos não se encontram refletidos no balanço, uma vez que a aplicação informática “*e-publica financeira*”, utilizada na gestão contabilística, reporta a situação a 31 de dezembro, antes do período complementar, visando adequar os registos contabilísticos aos fluxos financeiros reais.

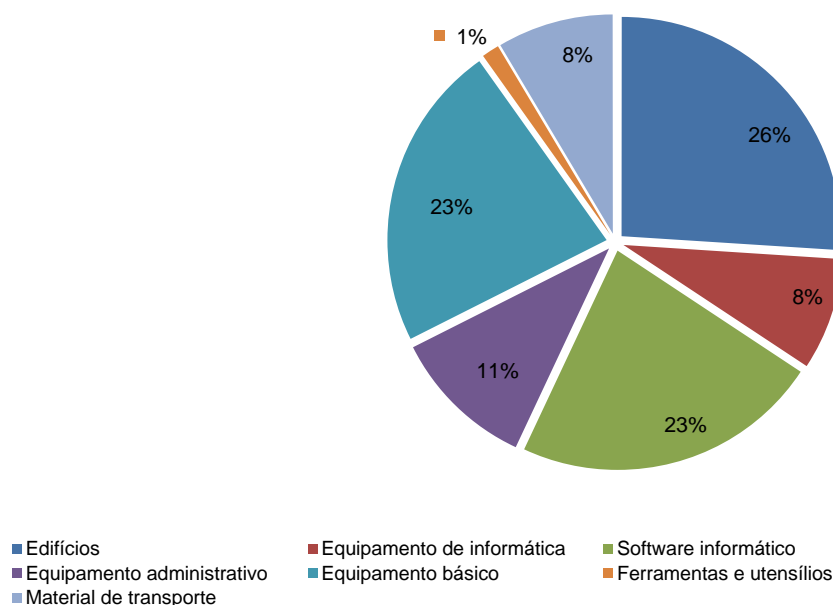


## 10.2. Investimentos

- 84 Da distribuição do investimento realizado em 2013 em equipamentos destacam-se os 26% aplicados em edifícios, os 23% em *software* informático, e outros 23% em equipamento básico.

**Gráfico II – Distribuição do investimento**

(em percentagem)



Fonte: Demonstrações financeiras de 2013.

- 85 A Assembleia possui um inventário atualizado e informatizado de todos os bens que constituem o seu património.

## 10.3. Demonstração de resultados

- 86 A informação sobre a atividade económica da Assembleia está patente na demonstração de resultados<sup>36</sup>, onde constam a estrutura dos proveitos e custos, permitindo apurar o resultado líquido do exercício.
- 87 As transferências e subsídios correntes obtidos (10 067 300,00 euros) são responsáveis por 99,9% dos proveitos operacionais (as vendas e prestações de serviços totalizam 18,04 euros) e por 95,9% do total dos proveitos. Completam este total, os proveitos extraordinários, com 426 422,87 euros.

<sup>36</sup> Doc.2.17.



88 Os custos com pessoal (7 107 353,49 euros) e os fornecimentos e serviços externos (2 021 018,30 euros) são as principais componentes dos custos e perdas operacionais (60,1% e 17,1%, respetivamente). Seguem-se as transferências correntes concedidas (1 374 241,14 euros), com um peso de 11,6%, os outros custos e perdas operacionais (893 689,87 euros), com 8,5% e as amortizações (426 244,33 euros), com 4,1%.

89 Foi apurado um resultado líquido negativo de 1 364 277,24 euros.

**Quadro XIII – Evolução dos resultados**

*(em Euro)*

<b>Resultados</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
Resultado operacional	-496.374,84	-545.556,37	-299.323,58	-1.755.229,09
Resultado financeiro	804,84	950,77	700,09	387,02
Resultado corrente	-495.570,00	-544.605,60	-298.623,49	-1.754.842,07
Resultado extraordinário	890.766,99	354.257,60	492.075,40	390.564,83
<b>Resultado líquido do exercício</b>	<b>395.196,99</b>	<b>-190.348,01</b>	<b>193.451,91</b>	<b>-1.364.277,24</b>

Fonte: Demonstrações financeiras de 2010 a 2013.

90 Os resultados extraordinários têm contribuído, ao longo dos últimos 4 anos, de uma forma positiva para o resultado líquido do exercício, todavia, no ano de 2013 foram insuficientes para fazer face aos resultados operacionais negativos.



## Capítulo IV Conclusões

### 11. Principais conclusões

Após a análise da informação contabilística da conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa a 2013, retiram-se as seguintes conclusões:

Ponto do Parecer	Conclusões
5.	A conta de gerência foi instruída, eletronicamente, com os documentos necessários à sua conferência e análise, nos termos das instruções do Tribunal de Contas.
7.	A receita, no montante de 11,8 milhões de euros, é constituída quase em exclusivo por transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores, 10,4 milhões de euros.
8.1.	A despesa, no valor de 11,4 milhões de euros destina-se, em 59,6%, a encargos com pessoal (6,8 milhões).
8.2.	Em situação idêntica à verificada na gerência de 2012, foram pagos, a trabalhadores da Assembleia, 14 594,95 euros, a título de remuneração compensatória, sem que exista norma legal que preveja tal remuneração.
8.5.	Na despesa destacam-se as remunerações dos deputados (2,2 milhões de euros, 19,1% dos gastos totais), as remunerações do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação (1,7 milhões de euros, 15,4% do total), as aquisições de bens e serviços, incluindo as decorrentes de deslocações e estadas (2,3 milhões de euros, 20,4% do total), as subvenções vitalícias pagas a ex-deputados (1,4 milhões de euros, 12,1% do total), e as contribuições para a Segurança Social (1,1 milhões de euros, 10,1% do total).
8.6.	O valor das subvenções pagas a grupos e representações parlamentares, 870,8 mil euros, respeitou o definido no artigo 36.º da orgânica dos serviços da Assembleia.
10.1.	O ativo, 5,4 milhões de euros, é constituído em 84,1% pelas imobilizações corpóreas, 4,6 milhões de euros.
10.1.	O passivo, 1,8 milhões de euros, é constituído pelos acréscimos e diferimentos, 1,3 milhões de euros, e pelas dívidas a terceiros de curto prazo, 0,4 milhões de euros.
10.3.	O resultado líquido do exercício, 1,4 milhões de euros negativos, advém dos resultados operacionais negativos.

## 12. Decisão

Face ao exposto, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, delibera:

- a) Aprovar o presente Parecer;
- b) Determinar que o Parecer seja remetido à Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e à presidente do conselho administrativo da Assembleia Legislativa;
- c) Divulgar o Parecer na *Internet*, após as notificações.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

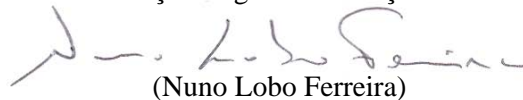
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 3 de dezembro de 2014.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas




(Guilherme d'Oliveira Martins)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(Nuno Lobo Ferreira)

A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas



(Laura Tavares da Silva)

Fui presente  
O Representante do Ministério Público



(Pedro Ribeiro Soares)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

### Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo III</b>		<b>Ações n.ºs 14-301PCA3 e 14-302PCA3</b>
Entidade fiscalizada:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor (€)
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo <i>standart</i> <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da ação:</b>			
— Fora da área da residência oficial	0	€ 119,99	
— Na área da residência oficial	89	€ 88,29	7 857,81
Emolumentos calculados			7 857,81
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			7 857,81
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>7 857,81</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ações fora da área da residência oficial € 119,99</li> <li>- Ações na área da residência oficial € 88,29</li> </ul>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--

### **Ficha técnica**

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
<b>Coordenação</b>	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
<b>Execução</b>	Belmira Couto Resendes	Auditor
	Marisa Fagundes Pereira	Técnico Verificador Superior



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

---

**Anexo – Contraditório**

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

Exmo Senhor Juiz Conselheiro  
Presidente da Secção Regional dos Açores  
do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9500-526 PONTA DELGADA

3812 10-11-14

**Assunto: Parecer sobre a Conta de Gerência da ALRAA de 2013 - pagamento da remuneração compensatória.**

*Exmo. Senhor,*

A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no seu anteprojeto de parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) de 2013, refere que carecem de suporte legal os pagamentos efetuados pela ALRAA a título de remuneração compensatória, porquanto, no entendimento deste anteprojeto, a norma do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2010/A, de 29 de dezembro, é de natureza transitória, com âmbito de aplicação limitado ao ano 2011.

No âmbito do princípio do contraditório, que lhe confere o artigo 13º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a ALRAA manifesta a sua discordância relativamente a esta matéria, porquanto entendemos que a norma contida no artigo 7.º do Orçamento da RAA para 2011 é efetivamente uma norma de natureza transitória, como defende o vosso anteprojeto de parecer sobre a Conta da ALRAA, mas apenas enquanto não for expressamente revogada por diploma regional ou tacitamente revogada por deixar de existir a redução remuneratória, criada pelo artigo 19.º do Orçamento do Estado para 2011,

AL/rv

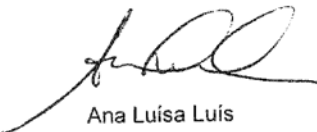


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

constante da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (que permanece nos OE subsequentes).

Com os melhores cumprimentos, *o presidente geral*

A Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores,

  
Ana Luísa Luís

AL/rv



## **Apêndices**

---



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

## I - Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	<b>Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores</b> Lei n.º 39/80, de 5 de agosto	Lei n.º 9/87, de 26 de março, Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, e Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.
	<b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, e Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro.
	<b>Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores</b> Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro.
	<b>Plano Oficial de Contabilidade Pública</b> Aprovado pelo Decreto -Lei n.º 232/97, de 3 de setembro	
	<b>Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores</b> Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro.

## II - Índice do dossiê corrente

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
<b>2</b>	<b>Conta de Gerência</b>	
<b>2.01</b>	Fluxos de caixa	14-04-2014
<b>2.02</b>	Alterações orçamentais-receita	14-04-2014
<b>2.03</b>	Alterações orçamentais-despesa	14-04-2014
<b>2.04</b>	Controlo orçamental-receita	14-04-2014
<b>2.05</b>	Controlo orçamental-despesa	14-04-2014
<b>2.06</b>	Orçamento da Assembleia-ano2013	28-03-2013
<b>2.07</b>	1.º Orçamento suplementar	18-06-2013
<b>2.08</b>	Certidão das verbas recebidas de outras entidades	27-02-2014
<b>2.09</b>	Relação de documentos de receita	S/d
<b>2.10</b>	Relação de documentos de despesa1	S/d
<b>2.11</b>	Relação de documentos de despesa2	S/d
<b>2.12</b>	Descontos e retenções	14-04-2014
<b>2.13</b>	Síntese das reconciliações bancárias	14-04-2014
<b>2.14</b>	Reconciliações bancárias-BANIF	31-12-2013
<b>2.15</b>	Reconciliações bancárias-BANIF1	31-12-2013
<b>2.16</b>	Reconciliação bancária-CEMAH	31-12-2013
<b>2.17</b>	Balanço	14-04-2014
<b>2.18</b>	Demonstração de resultados	14-04-2014
<b>2.19</b>	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	14-04-2014
<b>3</b>	<b>Outros Documentos</b>	
<b>3.01</b>	Guia de remessa	14-04-2014
<b>3.02</b>	Caraterização da entidade	14-04-2014
<b>3.03</b>	Relatório de gestão	14-04-2014
<b>3.04</b>	Normas internas para a realização da despesa	S/d
<b>3.05</b>	Despesas com a atividade parlamentar	14-04-2014
<b>3.06</b>	Relação nominal dos responsáveis	14-04-2014
<b>3.07</b>	Ata da reunião de apreciação das contas	29-04-2014
<b>3.08</b>	Remessa do orçamento da RAA para 2013-SAI-GAPS/2013/69	19-02-2013
<b>4</b>	<b>Correspondência</b>	
<b>4.01</b>	Ofício n.º 1345-Parecer – Assembleia	25-09-2014
<b>4.02</b>	Ofício n.º 108/6/X-ALRAA-Parecer – Assembleia	28-10-2014
<b>4.03</b>	Esclarecimentos da Assembleia – conta de gerência	14-10-2014
<b>4.04</b>	Alterações orçamentais	05-02-2013
<b>5</b>	<b>Contraditório</b>	
<b>5.01</b>	Anteprojeto	28-10-2014
<b>5.02</b>	Of 2014-1465_Contraditório_PAlraa_2013	28-10-2014
<b>5.03</b>	Resposta contraditório Of 3812, 10-11-2014	10-11-2014
<b>6</b>	<b>Parecer</b>	
<b>6.01</b>	Parecer sobre a conta da ALRAA de 2013	03-12-2014

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.